



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 029/2013

Protocolado sob nº 029/2013

Em 16/05/2013

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL TODOS
CONTRA A PEDOFILIA, NO MUNICÍPIO DE
CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Autoria do Vereador Juraci Ribeiro).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Carambeí, a Segunda Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Parágrafo único. A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia será realizada anualmente, no período de 13 à 18 de maio de cada ano.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos palestras, audiência pública e conferencias, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único: Para realização do evento, deverá ser criada com antecedência de 150 dias, uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, por ato conjunto do poder executivo municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a organização e realização do evento.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou, pessoas físicas e jurídicas, igrejas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, a convidar representantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

do Governo Federal, do Governo do Estado, e demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiência pública, conferencia e palestras, ações que visem o combate ao crime de pedofilia.

Art. 7º. Demais normas necessárias para realização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas com a execução da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia, serão suportadas com recursos oriundos de dotação própria do município, suplementadas se necessário, atendendo os requisitos impostos pelo art. 43, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí, 16 de maio de 2013.].

Juraci Ribeiro
Juraci Ribeiro
Vereador Autor

Com apoio de todos os Vereadores:

Jussara Tonon _____

Elisangela P de Oliveira _____

Inácio Povaz Filho _____

Henrique G Harms _____

Anderson Ventura _____

Ibson H P de Oliveira _____

Elio Alves Cardoso _____

Joel A Costa Rosa _____

Jeverson G da Silva _____

Bauke D de Geus _____

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 04 de Junho de 2013

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 de Junho de 2013